C/2025/2466

28.4.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11965 — BCI / BROOKFIELD / GCM GROSVENOR / SHEPHERDS FLAT WIND)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2466)

1. Em 16 de abril de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— British Columbia Investment Management Corporation («BCI», Canadá),

— Brookfield Renewable Energy Group, LLC, («Brookfield», Canadá),

— GCM Grosvenor Inc. («GCM», Estados Unidos),

— Shepherds Flat Wind, LLC («Shepherds Flat», Estados Unidos), controlada conjuntamente pela Brookfield e pela GCM.

A BCI, a Brookfield e a GCM vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Shepherds Flat.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A BCI é um investidor institucional que investe à escala mundial numa série de categorias de ativos, incluindo rendimento fixo, participações públicas, participações privadas, infraestruturas, recursos renováveis, imobiliário e hipotecas comerciais,

— A Brookfield é uma sociedade de investimento ativa à escala mundial que investe em todas as suas atividades principais, entre as quais as atividades de gestão de ativos e as atividades operacionais centradas na eletricidade renovável e na transição energética, nas infraestruturas, nas participações privadas e no imobiliário,

— A GCM é um fornecedor mundial de soluções de gestão de ativos alternativos abrangendo participações privadas, infraestruturas, imobiliário, crédito e estratégias de investimento de retorno absoluto,

— A Shepherds Flat possui e explora um parque de energia eólica de 845 MW no leste do Oregon.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11965 — BCI / BROOKFIELD / GCM GROSVENOR / SHEPHERDS FLAT WIND

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË